

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei
Nº 314, de 17.03.74

ANO XIX - EDIÇÃO 08 de MARÇO de 2021 pág. 01-04



RESOLUÇÃO CMS/SUMÉ Nº 02, de 04 de fevereiro de 2021

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Sumé, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº.388/2016; pela Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990 e pela Lei no 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e

Considerando as decisões do plenário do Conselho Municipal de Saúde de Sumé (CMS/Sumé), durante a sua 20ª reunião ordinária, realizada no dia 04 de fevereiro de 2021, consubstanciadas na Resolução 01/2021;

Considerando a necessidade de produzir os efeitos legais para a realização das eleições desse CMS/Sumé;

Considerando a prerrogativa do Presidente para aprovar ad referendum, na impossibilidade da realização de reunião e a urgência da matéria;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar Ad Referendum, o Regulamento Eleitoral para o biênio 2021/2022 do Conselho Municipal de Saúde de Sumé.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art.1º - Este regulamento tem por objetivo regulamentar a eleição do Conselho Municipal de Saúde de Sumé – CMS/Sumé quanto à forma de participação das entidades de profissionais de saúde, das entidades e dos movimentos sociais de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e dos prestadores de serviços de saúde (conveniados e contratados com SUS), doravante denominados entidades e movimentos sociais, conforme Resolução 453 CNS de 10/05/2012, para o biênio 2021/2022.

Parágrafo Único – A eleição realizar-se-á em 06 de abril de 2021; iniciado o processo eleitoral após a divulgação do Edital de Convocação no site oficial da PMS, no Semanário Municipal da Prefeitura Municipal de Sumé e deverá contar com ampla discussão e divulgação no período que



anteceder sua renovação, envolvendo o conjunto de entidades, usuários do Sistema Único de Saúde - SUS e trabalhadores da saúde.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º- A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta de 04(quatro) membros eleitos pela plenária do CMS/Sumé, conforme Portaria CMS/Sumé nº 01/2021, divulgada através de publicação no Semanário Municipal ou Site oficial do CMS/Sumé e fixada na Secretaria Executiva deste Conselho.

§1º- A Comissão Eleitoral será composta por:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- 1º secretário;
- 2º secretário.

§2º-A Comissão contará ainda com responsável pela divulgação do processo eleitoral, eleita pela Comissão Eleitoral.

Art.3º-Compete à Comissão Eleitoral:

I- Conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar no que lhe for pertinente;

II - Requisitar a Secretaria Municipal de Saúde os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;

III - Instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões relativas ao registro de candidaturas e outros assuntos;



IV - Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde relatório do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral;

V - Indicar e instalar a Mesa Eleitoral das plenárias de cada segmento composta por 01(um) Coordenador, 01(um) Secretário e 01(um) Relator com a função de acompanhar as discussões, disciplinar, organizar, receber e apurar o resultado das eleições dos fóruns próprio ou grupos nas plenárias dos segmentos;

VI - Proclamar o resultado eleitoral.

Art.4º-Compete ao presidente da Comissão Eleitoral:

I-Conduzir o processo eleitoral, com a Comissão Eleitoral, desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá os representantes das entidades e movimentos sociais para o Conselho Municipal de Saúde;

II-Representar a Comissão Eleitoral em atos, eventos e sempre que solicitado pelos segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde;

III- Decidir, em última instância, respaldado pela Comissão Eleitoral, a respeito das inscrições de candidaturas;

IV-Recolher a documentação e o material utilizados na votação e encaminhar o procedimento de divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão dos trabalhos da Mesa Apuradora.

CAPÍTULO III
DAS VAGAS

Art.5º-As vagas do Conselho Municipal de Saúde de Sumé a serem preenchidas pelos representantes das entidades ou dos movimentos sociais de que trata este Regulamento Eleitoral, são em número de 12 titulares e 12 suplentes assim distribuídos: 12 (doze) representantes titulares e 12 (doze) representantes suplentes de entidades representativas de usuários do SUS;

Rua Francisco de Melo, s/n – 1º Andar – Centro – Sumé – Paraíba – Fones: (83) 99982-0732
E-mail: cmssume@hotmail.com



06 (seis) representantes titulares e 06 (seis) representantes suplentes de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde; 03 (três) representantes titulares e 03 (três) representantes suplentes de representação de governo e prestadores de serviços de saúde conveniados ao SUS.

§ 1º- Aplicando o princípio da paridade, serão contempladas, prioritariamente as seguintes representações:

I-Representações do Segmento de Usuárias e Usuários do SUS:

- Entidades Representativas de moradores da Zona Urbana;
- Entidades Representativas de moradores da Zona Rural;
- Entidades Religiosas;
- Comunidade Científica;
- Entidade Filantrópicas e/ou beneficentes;
- Sindicato Rural;
- Organizações Não – Governamentais (ONGS).

II-Representações do Segmento de Trabalhadores da área de saúde:

- 03 (três) representantes titulares e 03 (três) representantes suplentes de entidades representativas de trabalhadores de saúde, sendo pelo menos 01 (um) de atuação exclusiva no setor público.
 - As representações do segmento de Gestor e Prestador de serviços de saúde serão indicadas pelas organizações representativas, conforme especificado:
 - O representante titular da Secretaria Municipal de Saúde de Sumé será o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, que é membro nato do CMS/Sumé e que indicará 01 (um) representante suplente;
 - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, indicado pelo Consórcio de Saúde do Cariri Ocidental (CISCO);
 - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, indicado pelo Governo Municipal.

§ 2º Para a eleição de representação do Segmento de Usuários, caso não ocorra inscrição de qualquer dos segmentos supra relacionados, poderá haver inscrição de outros segmentos interessados;

Rua Francisco de Melo, s/n – 1º Andar – Centro – Sumé – Paraíba – Fones: (83) 99982-0732
E-mail: cmssume@hotmail.com



§ 3º Para cada Entidade titular será eleito um suplente, podendo ser escolhido de uma outra entidade;

§ 4º Na escolha das entidades deve-se contemplar a diversidade de segmentos nas representações;

§ 5º Para garantir o respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, ao utilizar-se do grau de recurso em instância superior, é vedada a participação de representante do Conselho Estadual de Saúde e do Conselho Nacional de Saúde na composição do CMS/Sumé;

§ 6º A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos (as) Usuários (as) ou de Trabalhadores (as);

§ 7º Para garantir a legitimidade de representação paritária dos usuários, é vedada a escolha de representante dos usuários que tenha vínculo, dependência econômica ou comunhão de interesse com quaisquer dos representantes dos demais segmentos integrantes;

§ 8º Fica vedado aos membros do CMS/Sumé terem mais de uma representação;

§ 9º Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - Movimento social organizado em saúde: a organização da sociedade civil, constituída por meio de ampla publicidade, cujos objetivos constitutivos e prática corrente têm na saúde, na defesa do Sistema Único de Saúde - SUS e dos direitos dos usuários, sua ênfase fundamental e que, verificada a sua estrutura organizacional, possuam documentação comprobatória de existência segundo esses requisitos e representatividade de atuação na área, de forma a possibilitar sua habilitação para se fazer representar no CMS/Sumé;

II - Entidade social: a organização da sociedade civil, constituída por meio de ampla publicidade, cujos objetivos constitutivos e prática corrente estejam voltados para a representação de grupos específicos de interesse, com endereço definido, diretoria, órgãos colegiados, estatutos registrados e que, verificada a sua estrutura organizacional, possuam documentação comprobatória de existência segundo esses requisitos e representatividade de atuação na área, de forma a possibilitar sua habilitação para se fazer representar no CMS/Sumé;

III - Movimento social: a organização da sociedade civil, constituída por meio de ampla publicidade, cujos objetivos constitutivos e prática corrente estejam voltados para a representação de grupos específicos de interesse, com endereço definido, e que, verificada a sua estrutura organizacional, possuam documentação comprobatória de existência segundo esses requisitos e representatividade de atuação na área, de forma a possibilitar sua habilitação para se fazer representar no CMS/Sumé;

§ 10º Os representantes de todos os segmentos, titulares e suplentes, serão designados por Portaria do Prefeito Constitucional, respeitando a indicação de suas entidades, movimentos sociais ou órgãos correspondentes nas formas previstas na Lei.

§ 11º A participação dos membros eleitos do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, como conselheiro, não é permitida.

Rua Francisco de Melo, s/n – 1º Andar – Centro – Sumé – Paraíba – Fones: (83) 99982-0732
E-mail: cmssume@hotmail.com



CAPÍTULO IV
DAS INSCRIÇÕES

Art.6º- As inscrições das entidades e dos movimentos sociais para participarem da eleição, serão feitas exclusivamente na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Sumé, situada à rua Francisco de Melo, S/N, Centro. Nos dias 08 a 15 de março de 2021, até as 13 horas.

CAPÍTULO V
DA DOCUMENTAÇÃO

Art.7º- As entidades e os movimentos sociais que forem se candidatar a vaga no Conselho Municipal de Saúde terão que apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

I – Entidades Representativas de Trabalhadores da Área de Saúde:

a)- cópia da ata da reunião que indica os representantes; b) - termo de indicação do titular e respectivo suplente que representarão a entidade, subscrito pelo representante legal da Entidade; c)- cópia da cédula de identidade e CPF do delegado titular e suplente.

II – Entidades e Movimentos Sociais:

a) cópia da ata de fundação; b)- termo de indicação do titular e respectivo suplente que representarão a Entidade ou Movimento social, subscrito pelo representante legal da Entidade ; c) - cópia da cédula de identidade e CPF do titular e do suplente.

III – Entidades Prestadoras de Serviços de Saúde

a) CNPJ da entidade (Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral na Receita Federal);
b) Termo de indicação do titular e respectivo suplente que representarão a Entidade, subscrito pelo representante legal da Entidade (firma reconhecida em cartório); e
d) Cópia da cédula de identidade do titular e do suplente.

Art. 8º - As pessoas indicadas para representarem as entidades ou instituições nas eleições do Conselho Municipal de Saúde de Sumé deverão apresentar no ato da inscrição da candidatura os seguintes documentos:

- Ofício de encaminhamento, expedido pela entidade que representará, constando nome completo e dados do representante;
- Cópia de documento de identificação oficial com foto, e do CPF, devendo o candidato, na ocasião da eleição, apresentar os originais;

Rua Francisco de Melo, s/n – 1º Andar – Centro – Sumé – Paraíba – Fones: (83) 99982-0732
E-mail: cmssume@hotmail.com



c) Declaração dos candidatos nos termos do Anexo I deste Regulamento Eleitoral.

CAPÍTULO VI

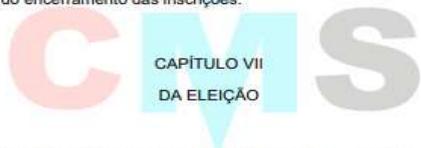
DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art.9º-Encerrado o prazo para as inscrições, a Comissão Eleitoral divulgará na sede de Secretaria de Saúde do Município a listagem das entidades e movimentos sociais habilitadas para o processo eleitoral, que será afixada no mural da Secretaria Executiva do CMS/Sumé, e na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Sumé – PMS no dia 17 de março de 2021.

§ 1º-Os recursos para a Comissão Eleitoral deverão ser interpostos no prazo de 72 (setenta e duas horas), considerando 03(três) dias úteis, contadas da divulgação da lista das entidades e movimentos sociais habilitados e serão analisados e julgados nos primeiros dois dias úteis seguintes.

§ 2º - A listagem final das entidades e movimentos sociais habilitados para participarem da eleição como eleitores e/ou candidatos será afixada no mural da Secretaria Executiva do CMS/Sumé e divulgada na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Sumé – **PMS no dia 25 de março de 2021**

§3º - Havendo número insuficiente de entidades inscritas e/ou habilitadas para o preenchimento das vagas em cada segmento do CMS/Sumé, será publicado novo Edital de convocação no prazo de 48 horas a contar do encerramento das inscrições.



CAPÍTULO VII

DA ELEIÇÃO

Art. 10-A eleição do Conselho Municipal de Saúde para preenchimento das vagas dos membros titulares e suplentes das entidades e movimentos sociais dar-se-á por meio de Plenárias de segmento no dia 06 de abril de 2021 das 08h30 às 11h30 no auditoria de UBSF Maria do Carmo Ramos IV.

§ 1º - O credenciamento se dará na mesma data e local da eleição, das 08 às 10 horas impreterivelmente;

§ 2º - As pessoas credenciadas receberão um crachá de identificação que lhe dará direito de acesso ao local de votação, não sendo permitida a substituição ou reposição de crachá;

Rua Francisco de Melo, s/n – 1º Andar – Centro – Sumé – Paraíba – Fones: (83) 99982-0732
E-mail: cmssume@hotmail.com



§ 3º - A Comissão fará a primeira chamada para as Plenárias de cada representação às 10h30 com quórum de metade mais 01(um) dos delegados credenciados e em segunda chamada às 11h, com qualquer número, encerrando as Plenárias às 11h30.

Art. 11 - Havendo consenso para escolha das entidades nas Plenárias das representações, a eleição se fará por aclamação, mediante apresentação da Ata da Plenária assinada pelos representantes do segmento participante do processo de votação;

Art. 12 - Não havendo consenso para a escolha das entidades na Plenária das representações, a eleição se fará por voto secreto, cabendo à Comissão Eleitoral designar, antecipadamente, Mesa para recepção e apuração dos votos, formada pelo Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;

§ 1º - A Comissão Eleitoral encaminhará para votação, conforme caput deste artigo, somente as vagas não preenchidas no processo de votação por aclamação;

§ 2º - A entidade que obtiver o maior número de votos terá direito de indicar seu representante titular, o suplente poderá ser da sua própria entidade ou dentre as entidades que participaram do processo de forma consensual;

§ 3º - A fiscalização da votação dar-se-á pelas pessoas credenciadas indicadas pelas entidades sob a supervisão da Comissão Eleitoral;

§ 4º - Os fiscais poderão apresentar recursos em formulário próprio fornecido pela Comissão Eleitoral e consignado em Ata;

§ 5º - Após a análise dos recursos, quando houver, será iniciada a apuração dos votos;

§ 6º - Cada delegado terá direito a 02(dois) votos em entidades diferentes do mesmo segmento.



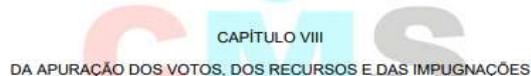
Art. 13 - A cédula de votação será confeccionada e disponibilizada para as entidades, após a realização das Plenárias das representações, caso não haja consenso, cabendo a fiscalização aos credenciados presentes e supervisionados pela Comissão Eleitoral;

Parágrafo Único – A cédula de votação será rubricada por, no mínimo, 02(dois) membros da Mesa.

Art. 14 – A pessoa credenciada deverá dirigir-se ao local de votação, munida de seu crachá e documento de identificação com foto e, após a assinatura na listagem dos previamente credenciados, receberá a cédula de votação.

Art. 15 - Antes do início da votação, a urna será conferida, obrigatoriamente, pela Mesa e os fiscais credenciados.

Art. 16 - Após o encerramento da votação, o 1º secretário lavrará a Ata da Eleição constando as ocorrências do dia, os recursos e os pedidos de impugnação, quando houver, que será assinada pelo Presidente e demais membros da Mesa;



CAPÍTULO VIII

DA APURAÇÃO DOS VOTOS, DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 17 - A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral e acompanhada pelos fiscais credenciados;

§ 1º - Antes da abertura da urna, a Mesa Apuradora se pronunciará sobre os pedidos de impugnação, os recursos, quando houver, e as ocorrências constantes em Ata de Votação;

§ 2º - Os pedidos de impugnação e de recursos concernentes à votação que não tenham sido consignados na Ata de Votação, não serão considerados;

§ 3º - Em caso de discordância de pronunciamento da Mesa Apuradora, caberá recurso à Comissão Eleitoral, prosseguindo normalmente a apuração, com o devido registro dos recursos.

Rua Francisco de Melo, s/n – 1º Andar – Centro – Sumé – Paraíba – Fones: (83) 99982-0732
E-mail: cmssume@hotmail.com



Art. 18 - Em caso de empate em número de votos, o critério de desempate será o tempo de existência e funcionamento da entidade, cabendo a mais antiga, preencher a vaga no Conselho.

Art. 19 - A Mesa Apuradora comunicará o resultado da Eleição à Comissão Eleitoral que proclamará e fará constar em Ata, as entidades eleitas;

Art. 20 - Depois de homologado, o resultado final da Eleição será divulgado na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Sumé com a relação das entidades eleitas e seus respectivos representantes, Titulares e Suplentes, às vagas de membros do Conselho Municipal de Saúde de Sumé - CMS/Sumé.

Art. 21 - As despesas com transporte dos representantes das entidades para participarem do processo eleitoral serão de responsabilidade das entidades participantes.

Art. 22 - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde de Sumé custear as despesas referentes à infraestrutura necessária para a realização do processo eleitoral previsto neste Regulamento.

Art. 23-Compete aos gestores da esfera Municipal, Estadual e Federal, bem como da Instituição Formadora indicarem por ofício à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde os nomes e os dados pessoais dos representantes Titulares e Suplentes correspondentes à cada Órgão para compor o CMS-Sumé, 06 de abril de 2021.

Art. 24 - Os representantes eleitos, Titulares e Suplentes, indicados pelas entidades de usuários do SUS, trabalhadores da Saúde e demais instituições citados no Art. 19 para compor o Conselho Municipal de Saúde de Sumé, serão nomeados pelo Prefeito Municipal em Portaria específica publicada no Semanário Municipal.

§ 1º - A posse solene dos conselheiros, titulares e suplentes, dar-se-á em reunião do Pleno do CMS/Sumé, convocada para esse fim, cabendo à Secretaria Executiva do CMS/Sumé a sua convocação com pauta de posse dos novos Conselheiros;



§ 2º - A eleição para a Mesa Diretora do CMS/Sumé dar-se-á na mesma reunião, logo após a posse dos novos conselheiros.

Art. 25 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 26 - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.



Homologo a Resolução nº. 01/2021, de 04/02/2021, nos termos da Lei nº. N.º 388/2016, Lei nº 13.091/15 e Regimento Interno

Rua Francisco de Melo, s/n - 1º Andar - Centro - Sumé - Paraíba - Fones: (83) 99982-0732
E-mail: cmssume@hotmail.com

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMÉ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE

(Lei Complementar Municipal nº 24/13, artigos 33 e 34)

Ao dia 08 do mês de Março de 2021, compareceu e tomou posse no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria da Administração, WALLÉRIA MEDEIROS DA SILVA, nomeado que foi pelo Senhor Prefeito do Município de Sumé para o cargo de CIRURGIÃO-DENTISTA, símbolo SSA-ANS - 601.5.1, de provimento efetivo, do Grupo Ocupacional Serviço de Saúde, do Quadro Permanente da Administração Direta do Poder Executivo, criado pela Lei nº 1.109, de 26 de setembro de 2013, e seus regulamentos, com lotação fixada na Secretaria de Saúde, em virtude de aprovação e classificação no Concurso Público, conforme a Edital nº 01/2019, e ainda em face da edição da Portaria nº 6.317 - GAPRE-PMS, datada de 15 de Janeiro de 2021, publicada no Boletim Oficial do Município do mês de Janeiro de 2021, ficando submetido ao Regime Estatutário adotado pelo Município de Sumé, de 27 de novembro de 2013. O servidor empossado apresentou os laudos pertinentes à sua condição de saúde, emitidos pela Junta Médica Oficial do Município, títulos acadêmicos e todos os documentos pessoais exigidos na legislação municipal para o ingresso no serviço público municipal, inclusive quanto às exigências subsidiárias constantes do Edital nº 01/2019, do Concurso Público a que se submeteu, ficando ciente dos seus direitos, deveres, atribuições, responsabilidades e obrigações. Fez, com submissão às penas da lei, a essencial Declaração de Bens exigida pela Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e a Declaração de Exercício de Outros Cargos na Administração Federal, Estadual e de outros municípios (termos apartados e anexos a este ato de posse), para efeito de identificação de acumulação de cargos, e bem assim sobre a aceitação do regime jurídico adotado pelo Município de Sumé e da jornada de trabalho estabelecida na legislação específica de criação de seu cargo. Departamento de Recursos Humanos da Secretaria da Administração da Prefeitura do Município de Sumé, em 08 do mês de Março de 2021

Servidor Empossado VISTO:

Prefeito

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 001/SEDUC-2021

CRIA A COMISSÃO PERMANENTE DE ORGANIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ-PB, nomeado pela PORTARIA Nº 6.411/2021, de 09 de FEVEREIRO de 2021 e, de acordo com o Art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Sumé, resolve:

Art. 1º Criar a Comissão Permanente de Organização, Fiscalização e Acompanhamento dos Processos Seletivos Simplificados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, composta por MARIA DO SOCORRO SOUZA SARMENTO. Matrícula 0001041, portadora do CPF nº 207.191.754-53, residente e domiciliada a rua Augusto Santa Cruz, 60, Centro, Sumé/PB; VALQUIRIA QUEIROZ PEREIRA. Matrícula 0003935, portadora do CPF nº 058.020.534-70, residente e domiciliada a rua Francisco Badico Rafael, 324, Centro, Sumé/PB; LUCIA DE FATIMA SIMOES DOS SANTOS. Matrícula 0001286, portadora do CPF nº 507.123.224-34, residente e domiciliada a rua Antônio Rodrigues dos Santos, 375, Centro, Sumé/PB, para sob a presidência da primeira comporem a referida Comissão.

I - A comissão mencionada no caput deste artigo terá validade de 1(um) ano, a contar da data da publicação, prorrogável por igual período de acordo com a necessidade da administração,

II - Os membros referidos no caput deste artigo poderão ser alterados, desde que haja justificativa, pelo Chefê do Executivo Municipal e/ou o Secretário Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO. A função de membro da Comissão nomeada nos termos do caput deste artigo não será remunerada, considerando serviço público relevante para o Município.

Art. 2º São atribuições da Comissão:

- coordenar, organizar, acompanhar e fiscalizar a realização do processo seletivo público;
- elaborar, em conjunto com a Assessoria Jurídica do Município, o Edital e demais normas que regerão o processo seletivo;
- dar ampla divulgação ao processo seletivo, especialmente com a publicação de seus instrumentos na imprensa oficial do Município;
- informar ao Executivo Municipal ocorrências que possam prejudicar a regular execução do processo seletivo;
- realizar todo o trabalho técnico do processo de inscrição, prova de títulos, classificação e chamada de candidatos no Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º Fica vedada a inscrição de parentes no referido processo seletivo, das pessoas acima nomeadas para a comissão do processo seletivo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, Prefeitura Municipal de Sumé, Estado da Paraíba,

08 de março de 2021.

Bonilson Timóteo Mendonça de Lima
Secretário Municipal de Educação



BOLETIM OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB
AV. 1º DE ABRIL, 379 - CENTRO - CEP. 58.540-000
TELEFONE: (083) 3353 - 2274
e-mail: pmsume@hotmail.com
http://www.sumé.pb.gov.br
EDIÇÃO: ASCOM
DIAGRAMAÇÃO: Júnior Moura
TIRAGEM ILIMITADA
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA